



## **Discurso Solenidade em Homenagem aos 30 Anos da Lei 9099/95**

### **Promovida pela Assembleia Legislativa do Ceará**

### **Durante o 55º. Fonaje**

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2025

Senhoras e Senhores.

Trinta anos se passaram desde a implementação dos Juizados Especiais em todo o território nacional.

Suponhamos que, na época da edição da lei, houvesse uma cápsula do tempo em que fossem depositadas todas as aspirações com relação ao novel sistema implementado pela Lei 9099/95. O que estaria ali contido, o que ela revelaria caso fôssemos abri-la após esses trinta anos?

Seriam as mesmas aspirações?

Para mim, este é um questionamento intrigante, porque, se de um lado, o objetivo do acesso à justiça foi atendido (dados os números significativos perceptíveis no Justiça em Números), de outro ainda precisamos enfrentar determinadas adversidades que se formaram ao longo dos anos, como, por exemplo, a ordinarização do procedimento – cada vez mais crescente e preocupante –, as alterações legislativas que visam a banalizar os fundamentos e princípios que inspiraram a Lei 9099/95, o volume processual cada vez mais crescente (que reclama ampliação da estrutura judiciária para o atendimento dessa demanda massiva), e ainda temos, em meio às ações de massa, a questão relativa à litigância abusiva, cujo rastreamento e identificação são um dos nossos maiores desafios.

Além disso, ainda que já constituída a cultura dos juizados, é necessário que eliminemos a cultura da litigiosidade, resgatando no seio da nossa atividade o princípio maior da Lei 9099, que é o da pacificação social.

Com certeza, tais problemas não tínhamos trinta anos atrás.



Quando instalados os primeiros juizados especiais, um dólar equivalia a um real, e o salário-mínimo era de cem reais. Logo, o valor máximo para se propor uma ação era de R\$ 4.000,00. As ações tramitavam em ambiente físico e correspondiam a demandas reprimidas, geralmente dívidas entre particulares, contendas entre vizinhos, acidentes de trânsito, eventualmente uma ou outra ação relativa a contratos consumeristas, que se limitavam a vício ou defeito de produto, além de outras esparsas, mas sempre derivadas daquela litigiosidade reprimida que o cidadão não se via encorajado de propor justamente pela falta de recursos ou por desestímulo ante a morosidade da justiça na época.

Hoje, o salário-mínimo nesse tempo superou 15 vezes o valor que era quando da edição da lei, elevando o valor de alçada a mais de sessenta mil reais. Some-se a isso o fato de que o Judiciário também se aprimorou, os processos são digitais e as pessoas podem participar de audiências virtuais, sem contar que a o cidadão, de posse de um celular ou computador, já pode fazer sua reclamação por atermação digital sem precisar sair de casa, e para isso não gasta um real sequer, donde se vê, com clareza que o decurso do tempo abriu de vez ao cidadão as portas do Judiciário, e é por isso – e não menos justo – que os Juizados Especiais hoje são intitulados de “A Justiça Cidadã”.

E não bastasse a alteração do valor da causa alargado, também sua competência foi alterada no decorrer dos anos, de forma a permitir que o microempresário individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte também postulassem diante dos Juizados.

Para além disso, a legislação ainda previu os Juizados de Fazenda Pública, com competência absoluta, impondo aos Estados a sua criação, instalação e funcionamento, permitindo assim um aumento considerável no volume de ações não criminais que ali tramitam.

Por isso é que, diante dos números significativos e da resposta rápida e eficaz que proporciona, os Juizados assumem posição de relevância no cenário jurídico nacional, merecendo atenção e cuidado redobrados, além da necessária valorização por todos os operadores do direito e também pelo próprio cidadão, que é devida não só dos benefícios processuais imediatos, como também pelos benefícios indiretos, haja vista

o desafogamento da justiça tradicional, cujos índices de produtividade também apresentaram significativa melhora após a instalação dos juizados.

No tocante à justiça criminal, as varas criminais tradicionais passaram a tratar mais cuidadosamente dos crimes mais graves, enquanto nos juizados criminais, aqueles outros, de menor potencial ofensivo, passaram a também ter tratamento diferenciado. Não podemos esquecer jamais que muito crime grave pode derivar de algo que antes passou despercebido numa situação de menor gravidade. Por exemplo, um crime de ameaça, de perseguição (hoje muito em voga), de injúria, hoje da competência dos juizados, quando não recebido o devido atendimento, pode gerar agravamento da situação entre particulares e até mesmo terminar em tragédias com violação corporal, resultando até mesmo na morte de pessoas.

Dai também a contribuição dos juizados criminais para a sociedade.

Todas essas situações, seja no âmbito cível, de fazenda pública, ou criminal, devem ser trazidas à tona para que possamos refletir quanto à importância dos juizados no cenário sócio-jurídico do país, e que seus resultados sirvam de alimento para que continuemos firmes nos propósitos e aspirações que havia há 30 anos.

Com toda essa evolução, vê-se que os juizados têm bem atendido à população, possibilitando, inclusive, o afastamento da morosidade processual na justiça tradicional.

Porém, nada obstante essa argumentação, algumas questões devem ser destacadas:

- (i) não se deve ter a massificação de ações – que é derivada da má-conduta de grandes litigantes em prejuízo de uma coletividade – como inimiga do sistema. Pelo contrário, ela só nos fortalece, na medida em que as respostas estão sendo dadas. Temos, sim, que usar da tecnologia para que seja dado o direito, com justiça e equidade, a quem merece e na medida correta, identificando, por outro lado, as condutas de litigância abusiva, para o que é necessário o esforço conjunto de todos - todos – os operadores de direito, juízas e juízes, promotoras e promotores, advogadas e advogados, defensoras e defensores, servidoras e servidores. É o esforço conjunto que poderá, enfim, enfrentar as abusividades sem prejudicar ao cidadão a justa entrega da prestação jurisdicional nas ações de massa.

- (ii) urge, como corolário do asserto anterior, que tenhamos um sistema de uniformização de jurisprudência, para evitar a insegurança jurídica, esta que é, talvez, a principal aspiração do cidadão frente ao Poder Judiciário;
- (iii) o constante aperfeiçoamento dos operadores no fortalecimento dos fundamentos e princípios da Lei 9099/95, de maneira a reafirmar o espírito dos juizados, não apenas como instância resolutiva de demandas, mas também como vetor de transformação social, haja vista tratar-se também de instância em que deve prevalecer a pacificação social, que pode ser obtida por intermédio da conciliação ou mediação, para o quê é preciso que sejam fortalecidos, como política pública, os Cejuscs, a justiça itinerante, os Procons, o consumidor.gov., os projetos de cidadania, todas essas instâncias que são significativas e essenciais para a obtenção da pacificação social.

Como resposta ao questionamento inicial, o que observo é que estamos em um caminho sem fim, na construção de um judiciário melhor. As aspirações que tínhamos há trinta anos – se não as mesmas – estão sendo consolidadas dia a dia, com trabalho, dedicação e vigilância quanto aos princípios que regem o sistema, e é esse o compromisso que devemos sempre renovar no futuro e deixar para as próximas gerações.

Neste propósito o Fonaje tem exercido papel fundamental, de protagonista, seja na interpretação da lei, seja no acompanhamento das modificações da Lei 9099/95, evitando que se perca a sua essência, de justiça cidadã, rápida, eficaz e justa.

Celebramos esses 30 anos da Lei 9099 e os resultados até aqui obtidos, com a consciência de que ainda há muito o que fazer, e nesse caminhar – e é importante repetir isso - devemos renovar, a cada dia, nosso compromisso para com a pacificação social, para com os princípios e fundamentos que nos trouxeram até aqui, para com o constante aperfeiçoamento institucional e, principalmente, para com a essência transformadora que deu origem aos juizados especiais.

Em nome do FONAJE, reafirmo esse pacto nacional com a construção de um Judiciário mais próximo da cidadã e do cidadão, cada vez mais eficiente, mais eficaz, mais equânime, e mais justo.



Muito obrigado!

FERNANDO SWAIN GANEM  
Juiz Presidente do Fonaje